



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PLC Nº 01/2026

"Altera artigos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, do Legislativo Municipal"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nazareno, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria da Mesa Legislativa:

Art. 1º - O § 2º do art. 8º fica denominado como Parágrafo Único e onde se lê "deverá", passa-se a ler "poderá".

Art. 2º - O art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Esta Lei deverá ser regulamentada por ato normativo próprio."

Art. 3º - Acrescenta-se o art. 23, com a seguinte redação:

"Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e funcionais a 10 de março de 2026.

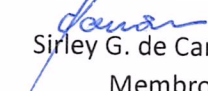
Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Jovino C. Romão
Presidente

Pablo H. do Nascimento
Membro


Sirley G. de Carvalho
Membro

	
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Aprovado em <u>18.05.26</u>	Discussão em <u>18.05.26</u>
sem / com <u>sem</u> emenda(s)	
Presidente <u>[assinatura]</u>	
Vice-Presidente <u>[assinatura]</u>	
Secretário <u>[assinatura]</u>	

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 tem por finalidade colocar lógica ao entendimento, ao proceder à permuta do termo que se vê confuso, pois a exoneração não deve ser previamente determinada, existindo a previsão de instauração de processo administrativo.

Há que se haver um ato normativo precedente ao viger da Lei Complementar fruto deste projeto, para definir normatizações que se fizerem necessárias ao seu implemento.

A retroatividade de seus efeitos a 10 de março do corrente ano, se justifica em razão da aplicabilidade prática, vez que nenhum servidor pode ser prejudicado pela ausência de Lei.

Diante do exposto, entendemos que a presente Emenda aperfeiçoa tecnicamente o termo, resolvendo uma pequena questão redacional, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Jovino C. Romão
Presidente

Pablo H. do Nascimento
Membro


Sirley G. de Carvalho
Membro